Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-3628/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 105818/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1223281 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | REFORMA 2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO (A)** | : | FRANCISCO FARIA FILHO |

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Reforma, *ex offício,* por incapacidade temporária, de servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, através do Decreto "P" nº 4.220, de 19 de Outubro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 8.055, de 21 de Outubro de 2011, e que na inatividade perceberá proventos proporcionais (fls. 91).

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 2988/2012 de fls. 93-95 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade), se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso III, e artigo 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de Maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 4.220.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 4341/2012 de fls. 26 opinou pelo registro da reforma em apreço, à medida que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor FRANCISCO FARIA FILHO, inscrito no CPF nº 052.605.168-00 (Cargo – Soldado PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 06 de Junho de 2012.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**